

Art. 1º. O artigo 1º e os incisos do artigo 2º da Portaria nº56/SG.G/2020 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. Constituir a seguinte Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar os certames licitatórios, inclusive Pregão, promovidos pela Secretaria Municipal de Gestão, que funcionará junto à Coordenadoria de Bens e Serviços– COBES:

Presidente/Pregoeiro:

Titular: Jose Eudes Ales da Silva - RF nº 750.882.4;

Suplente: Sandra Santana Sales - RF nº 748.157.8;

Membros/Equipe de Apoio:

Bayard do Couto e Silva Junior - RF nº 895.611.1;

Gabriel Torturete Greco - RF nº 849.017.1;

Guilherme Roks de Oliveira - RF nº 882.224.7;

Lincoln Diogo Lima - RF nº 896.876.4;

Lucas Heinen de Menezes - RF nº 842.739.9;

Kacia Maria Nemetala - RF nº 897.020.3;

Marcus Vinicius Cunha Casasco - RF nº 854.996.6;

Mário Romon - RF nº 836.071.1;

Rafael da Matta - RF nº 812.108.7;

Rafael de Matos Silva - RF nº 843.282.1".(NR)

"Art. 2º (...)

I - Comissão Permanente de Licitação - CPL.1/CAF

Presidente/Pregoeiro:

Titular: Marcia Cristine Österlein - RF nº 812.409.4;

Suplente: Mayza Scanlan Elias - RF nº 833.249.5;

Membros/Equipe de Apoio:

Luana Aline Kuz - RF nº 896.917.5;

Edson Madureira – RF nº 912.684.8;

Mário Romon - RF nº 636.075.1;

Daniela Belchior Brito - RF nº 911.803.9;

Sandro Passos Mangoão - RF nº 741.464.1;

II - Comissão Permanente de Licitação - CPL.2/CAF

Presidente/Pregoeiro:

Titular: Silmara Ferreira Amadeu - RF nº 812.127.3;

Suplente: Marcia Cristine Österlein - RF nº 812.409.4;

Membros/Equipe de Apoio:

Luana Aline Kuz - RF nº 896.917.5;

Edson Madureira - RF nº 912.684.8;

Mário Romon - RF nº 636.075.1;

Daniela Belchior Brito - RF nº 911.803.9;

Sandro Passos Mangoão - RF nº 741.464.1;

III - Comissão Permanente de Licitação - CPL.3/CAF

Presidente/Pregoeiro:

Titular: Mayza Scanlan Elias - RF: nº 833.249.5;

Suplente: Marcia Cristine Österlein - RF: nº 812.409.4;

Membros/Equipe de Apoio:

Luana Aline Kuz - RF nº 896.917.5;

Edson Madureira - RF nº 912.684.8;

Mário Romon - RF nº 636.075.1;

Daniela Belchior Brito - RF nº 911.803.9;

Sandro Passos Mangoão - RF. nº 741.464.1;

IV - Comissão Permanente de Licitação - CPL.4/CAF

Presidente/Pregoeiro:

Titular: Mayza Scanlan Elias - RF: nº 833.249.5;

Suplente: Silmara Ferreira Amadeu - RF: nº 812.127.3;

Membros/Equipe de Apoio:

Luana Aline Kuz - RF. nº 896.917.5;

Edson Madureira - RF. nº 912.684.8;

Mário Romon - RF. nº 636.075.1;

Daniela Belchior Brito - RF. nº 911.803.9;

Sandro Passos Mangoão - RF. nº 741.464.1".(NR)

Art 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6013.2021/0006278-0

Instituto Diretrizes - Qualificação como Organização Social ("OS") na área da Saúde e inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parcerias do Terceiro Setor – CENTS nessa qualidade.

À vista dos elementos constantes do presente processo, em especial as manifestações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS (SEI 071884400), bem como da Coordenação de Parcerias com o Terceiro Setor – COPATS (SEI 071953065) e da Coordenadoria Jurídica – COJUR (SEI 072049846) desta Secretaria Municipal de Gestão, pela competência estabelecida no art. 7º do Decreto 52.858/11, **DEFIRO** o pedido de qualificação como Organização Social – OS, na área da Saúde, formulado pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada "Instituto Diretrizes", inscrita no CNPJ nº 10.946.361/0001-89, e sua consequente inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

6013.2022/0004432-6

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL CNB - QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL ("OS") NA ÁREA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CENTS NESSA QUALIDADE. DOCUMENTOS FALTANTES. NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE. RESPOSTA REQUERENDO A DESISTÊNCIA DO PEDIDO. SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

À vista dos elementos constantes do presente processo, em especial a manifestação da Coordenação de Parcerias com o Terceiro Setor – COPATS (SEI nº 071782578) e da Coordenadoria Jurídica – COJUR (SEI nº 072043898), ambas desta Pasta, **ACOLHO** a desistência do pedido de qualificação como Organização Social – OS na área de Esportes, Lazer e Recreação, formulado pela interessada, "Associação Esportiva e Cultural CNB", inscrita no CNPJ nº 23.056.131/0001-96.

6013.2022/0004663-9

ASSOCIAÇÃO EQUILÍBRIO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESPORTE, LAZER, CULTURA E MEIO AMBIENTE - Requerimento de qualificação como Organização Social

À vista dos elementos constantes do presente processo, em especial a manifestação da Coordenação de Parcerias com o Terceiro Setor – COPATS (SEI nº 072782668) e da Coordenadoria Jurídica – COJUR (SEI nº 072782668), ambas desta Pasta, **ACOLHO** a desistência do pedido de qualificação como Organização Social – OS na área de Esportes, Lazer e Recreação, formulado pela interessada, "Associação Equilíbrio para o Desenvolvimento Social do Esporte, Lazer, Cultura e Meio Ambiente", inscrita no CNPJ nº 13.375.870/0001-97.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

EXTRATO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2022/SEGES

Processo nº 6011.2022/0000542-7

Particpe: Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES

Interviente Anuente: Banco do Brasil S.A.

Objeto: Dispor sobre as condições de utilização pela PMSP de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

Recursos: O presente acordo de cooperação técnica não implicará em quaisquer custos ou ressarcimento a qualquer título da PMSP para o BANCO.

Prazo de vigência: 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura.

PROCESSO: 6041.2022/0003154-5 INTERESSADO: SUBPREFEITURA DE ITAQUERA - SUB-IQ ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível inclusos, com estimativa de 2.500 Km/mês por veículo, para a Subprefeitura Itaquera, pelo período de 12(doze) meses. DESPACHO I - À vista da mani-

festação da Divisão de Gestão de Contratos e Serviços Compartilhados - COBES/DGASS/DGSC (antiga DGTI) e do Departamento de Gestão de Atas, Serviços e Suprimentos - COBES/DGASS em doc. 072440047, com fulcro no artigo 6º, II, da Portaria nº 103/SMG/2017 e na atual redação do artigo 39, VI, do Decreto nº 57.775/17, dada pelo Decreto nº 61.041/22,AUTORIZO que a Subprefeitura de Itaquera - SUB-IQ adote as providências necessárias para locação de 04 (quatro) veículos do tipo "C", em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com condutor e combustível inclusos, conforme classificação disposta no art. 9 do Decreto 29.431/90, observadas as disposições do artigo 23 da Lei 17.273/2020, bem como as recomendações daquela Divisão em doc. 072426094.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETARIO/DESPACHO

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019490-0

0I- À vista dos elementos contidos no Processo SEI: 6012.2022/0019490-0 e nos termos da competência delegada pela Portaria nº014/SMSUB/2019 e em razão do Decreto nº59.171 de Janeiro de 2020, **Ratifico**, nos termos do Art. 3º do Decreto nº57.630/2017, as **Despesas de Exercícios Anteriores – DEA**, perfazendo o valor total de **R\$ 795,97 (setecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos)**, correspondente as faturas em atraso, conforme o doc. 071010082, em favor da empresa telefônica Brasil S.A, inscrita no CNPJ: 02.558.157/0001-62, pelos serviços de telefonia fixa.

II- Publique-se

III- Após, a Dfin para as demais providências.

TERMO DE COOPERAÇÃO SGZ/TC/2808

COOPERANTE: CENTRO EDUCACIONAL JOÃO I
OBJETO DA COOPERAÇÃO: PRAÇA BENEDITO MACHADO
ÁREA (m2) /EXTENSÃO (m linear): 2081.0
IMPLEMENTAÇÕES E SERVIÇOS PROPOSTOS:
NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 5

TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS: "As mensagens indicativas poderão ser alocadas no formato vertical ou horizontal, em placas comuns, devendo ter dimensões máximas de 0,40cm (quarenta centímetros) de altura por 0,60cm(sessenta centímetros) de largura, e 0,50cm (cinquenta centímetros) de suporte(entre o solo e o início da placa)."

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 Meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO SEI: 6012.2022/0022099-4

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura BUTANTA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Joseane Possidonio e a empresa Cooperante, CENTRO EDUCACIONAL JOÃO I, CNPJ nº 46269510000160, representada pelo(a) ANTONIO RECHE CANOVAS, objetivando a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município de São Paulo no âmbito do "Programa Adote Uma Praça", em termos com o Decreto nº 61.170 de 22 de março de 2022, têm entre si assente o que segue:

1. O(A) COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços/implementações: no seguinte local/endereço: PC. BENEDITO MACHADO.

2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura de BUTANTA, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

3. A Subprefeitura e/ou Secretaria Municipal das Subprefeituras fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

4. O(A) COOPERANTE será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

5. O(A) COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6. O(A) COOPERANTE poderá colocar no local 5 placa(s) (adesivo) indicativa(s) da cooperação, tal como aprovado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

7. A critério da Secretaria Municipal das Subprefeituras, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

8. O(A) COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

9. Declaro que irei efetuar, no mínimo com a frequência abaixo indicada, a manutenção da área adotada: Semanalmente a limpeza da área; mensalmente o corte de grama e despraguejamento.

10. O(A) COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

11. O(A) COOPERANTE neste ato se responsabiliza quanto à ocorrência de qualquer infração ambiental, respondendo nos âmbitos administrativo, civil e criminal.

12. A Subprefeitura de BUTANTA exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos. Bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, o termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, pelo Subprefeito e/ou Secretário Municipal de Subprefeituras, em razão do interesse público, ou por solicitação do cooperante.

13. No caso de descumprimento do presente Termo o(a) COOPERANTE será notificado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

14. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o(a) COOPERANTE retirar as placas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. Encerrado o prazo previsto nos itens 12 e 13 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

16. O(A) COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, e assinado digitalmente pelas partes.

TERMO DE COOPERAÇÃO SGZ/TC/2810

COOPERANTE: SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA

OBJETO DA COOPERAÇÃO: CANTEIRO

ÁREA (m2) /EXTENSÃO (m linear): 127.0

IMPLEMENTAÇÕES E SERVIÇOS PROPOSTOS:

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 1

TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS: "As mensagens indicativas poderão ser alocadas no formato vertical ou horizontal, em placas comuns, devendo ter dimensões máximas de 0,40cm (quarenta centímetros) de altura por 0,60cm(sessenta centímetros) de largura, e 0,50cm (cinquenta centímetros) de suporte(entre o solo e o início da placa)."

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 Meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO SEI: 6012.2022/0022339-0

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura BUTANTA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Joseane Possidonio e a empresa Cooperante, SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA, CNPJ nº 07303492000133, representada pelo(a) ISABELLA YURI KO-BAYASHI, objetivando a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município de São Paulo no âmbito do "Programa Adote Uma Praça", em termos com o Decreto nº 61.170 de 22 de março de 2022, têm entre si assente o que segue:

1. O(A) COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços/implementações: no seguinte local/endereço: R. MANUEL DE GOIS.

2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura de BUTANTA, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

3. A Subprefeitura e/ou Secretaria Municipal das Subprefeituras fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

4. O(A) COOPERANTE será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

5. O(A) COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6. O(A) COOPERANTE poderá colocar no local 1 placa(s) (adesivo) indicativa(s) da cooperação, tal como aprovado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

7. A critério da Secretaria Municipal das Subprefeituras, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

8. O(A) COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

9. Declaro que irei efetuar, no mínimo com a frequência abaixo indicada, a manutenção da área adotada: Semanalmente a limpeza da área; mensalmente o corte de grama e despraguejamento.

10. O(A) COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

11. O(A) COOPERANTE neste ato se responsabiliza quanto à ocorrência de qualquer infração ambiental, respondendo nos âmbitos administrativo, civil e criminal.

12. A Subprefeitura de BUTANTA exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos. Bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, o termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, pelo Subprefeito e/ou Secretário Municipal de Subprefeituras, em razão do interesse público, ou por solicitação do cooperante.

13. No caso de descumprimento do presente Termo o(a) COOPERANTE será notificado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

14. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o(a) COOPERANTE retirar as placas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. Encerrado o prazo previsto nos itens 12 e 13 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

16. O(A) COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, e assinado digitalmente pelas partes.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1258

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ENDERECO: RUA LIBÉRO BADARÓ, 504

Processos da unidade SMSUB/SEABAST/ABAST/DFL
A vista do contido no 6012.2022/0023632-7 - MARIANA SOARES DE OLIVEIRA 46747045882 - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Feira Livre nos termos Decreto nº 48.172/2007.

Processos da unidade SMSUB/SEABAST/ABAST

6012.2022/0018083-6 - Requerimento eletrônico de TFL - TPU de Feira Livre

Despacho indeferido

Interessados: CLEIDE MARIA DE SOUZA e GIL DUCAS LTDA.

DESPACHO:

I - À vista dos documentos acostados ao presente, do encaminhamento da Divisão de Feiras Livres/DFL (doc SEI nº 071533533), da manifestação da Assessoria Jurídica (doc SEI nº 072733932) e pela competência conferida pelo Decreto 61.042/2022 e Portaria 29/SMSUB/22, INDEFIRO o pedido de transferência do Termo de Permissão de Uso nº 024.648.01.9, em nome de Cleide Maria de Souza para Gil Ducas LTDA, uma vez que falta a indicação de preposto e não haver possibilidade de alteração/inclusão de informações no sistema Tô Legal.

II - Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para eventual recurso, nos termos do "caput" do Art. 36 da Lei Municipal nº 14.141/06.

III - Publique-se

IV- Após, a SMSUB/SEABAST/ABAST/DFL para providencias cabíveis.

6012.2022/0020184-1 - Requerimento eletrônico de TFL - TPU de Feira Livre

Despacho indeferido

Interessados: SHEIRO OSHIRO

DESPACHO:

I - À vista dos documentos acostados ao presente, do encaminhamento da Divisão de Feiras Livres/DFL (doc SEI nº 072501045), da manifestação da Assessoria Jurídica (doc SEI nº 072760880) e pela competência conferida pelo Decreto 61.042/2022 e Portaria 29/SMSUB/22, INDEFIRO o pedido de transferência do Termo de Permissão de Uso nº 010.615.01.6, em nome de Seiro Oshiro por sucessão, por falta de documentos, conforme disposto no Art. 5º, da Portaria 004/2013 - ABAST/SMSP.

II - Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para eventual recurso, nos termos do "caput" do Art. 36 da Lei Municipal nº 14.141/06.

III - Publique-se

IV- Após, a SMSUB/SEABAST/ABAST/DFL para providencias cabíveis.

6012.2022/0016706-6 - Requerimento eletrônico de TFL - TPU de Feira Livre

Despacho indeferido

Interessados: VALTER ALVES MOREIRA e VANDA REGINA FLORIANO MOREIRA

DESPACHO:

I - À vista dos documentos acostados ao presente, do encaminhamento da Divisão de Feiras Livres/DFL (doc SEI nº 071649681), da manifestação da Assessoria Jurídica (doc SEI nº 072734485) e pela competência conferida pelo Decreto 61.042/2022 e Portaria 29/SMSUB/22, INDEFIRO o pedido de transferência do Termo de Permissão de Uso nº 013.006.01.0, em nome de Valter Alves Moreira para Vanda Regina Floriano Moreira - CNPJ 10.545.228/0001-10, com inclusão preposto Valter Alves Moreira, por falta de documentos, conforme disposto no Art. 5º, da Portaria 004/2013 - ABAST/SMSP.

II - Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para eventual recurso, nos termos do "caput" do Art. 36 da Lei Municipal nº 14.141/06.

III - Publique-se

IV- Após, a SMSUB/SEABAST/ABAST/DFL para providencias cabíveis.

6012.2022/0013866-0 - Requerimento eletrônico de TFL - TPU de Feira Livre

Despacho deferido

Interessados: C.MARTINS DE SOUZA FEIRANTES DE BATATA e FERNANDO POLONE PRETER